



**EDITAL SMPU – PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 012/2017**

**CHAMAMENTO PÚBLICO DOS CAMELÔS INCLUÍDOS NO CADASTRO ÚNICO CONSTANTE DA PORTARIA SMPU Nº 002/2017 PARA PARTICIPAÇÃO NA OPERAÇÃO URBANA SIMPLIFICADA DO PLANO DE INCLUSÃO PRODUTIVA DE CAMELÔS DO HIPERCENTRO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 01-086.588/17-47**

**1 – PREÂMBULO**

1.1 - O Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO dos camelôs incluídos no Cadastro Único constante da Portaria SMPU Nº 002/2017 para participação na Operação Urbana Simplificada do Plano de Inclusão Produtiva de Camelôs do Hipercentro, nos termos do art. 12, da Lei Municipal nº 11.074, de 5 de outubro de 2017 e art. 6º, do Decreto nº 16.734, de 5 de outubro de 2017. A participação dos camelôs da Operação dar-se-á por meio de sorteio de ordem de prioridade de escolha dos boxes ou bancas nos quais serão exercidas a sua atividade nos Estabelecimentos Colaboradores, nos termos previstos no presente Edital.

**2 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.1 – Considera-se, nos termos da Lei Municipal 11.074/17 e do Decreto nº 16.734/17:**

- a) **Estabelecimento Colaborador:** estabelecimento inscrito como colaborador da OUS-PIPH, caracterizado como centro de comércio popular, conforme definição constante do Comunicado de Resultado expedido pela Secretaria Municipal de Política Urbana, consoante publicação no dia 04 de novembro de 2017, no Diário Oficial do Município do Município de Belo Horizonte.
- b) **Camelô Participante:** pessoa física constante no Cadastro Único de Camelôs, nos termos da Portaria SMPU nº 002, de 28 de setembro de 2017, que tenha comprovado residência no domicílio de



Belo Horizonte nos termos do Comunicado da Secretaria Municipal de Política Urbana, publicado em 11 de novembro de 2017, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

**c) Termo de Compromisso:** acordo a ser celebrado entre o Estabelecimento Colaborador e Camelô Participante após término do presente Credenciamento.

**d) Comissão de Coordenação da Operação Urbana Simplificada do Plano de Inclusão Produtiva de Camelôs do Hipercentro:** comissão a ser instituída nos termos do art. 12 da Lei nº 11.074, de 5 de outubro de 2017, cuja atribuição é coordenar a distribuição dos Camelôs Participantes nos Estabelecimentos Credenciados após a conclusão do sorteio de que trata este Edital.

### **3 – DO OBJETO**

**3.1** – É objeto deste Edital o sorteio da ordem de prioridade para escolha, pelos Camelôs Participantes, dos boxes ou bancas a serem ocupados nos Estabelecimentos Colaboradores.

3.1.1 – A participação no presente credenciamento é exclusivamente destinada aos camelôs domiciliados em Belo Horizonte e previamente incluídos no Cadastro Único de Camelôs, nos termos dos arts. 1º, 6º, *caput*, da Lei Municipal 11.074/17 c/c Portaria SMPU nº. 002/2017.

### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO PARA O SORTEIO**

4.1. Somente poderão se habilitar ao sorteio e celebrar Termo de Compromisso com os Estabelecimentos Colaboradores os camelôs cadastrados como participantes da OUS-PIPH, condição que demanda o atendimento, de forma concomitante, dos seguintes requisitos:

a) inclusão prévia no Cadastro Único de Camelôs constante da Portaria SMPU nº 002/2017.

b) comprovação prévia de domicílio no Município de Belo Horizonte, realizada previamente a este Edital, nos termos do Comunicado da Secretaria Municipal de Política Urbana, publicado em 11 de novembro de 2017, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

4.2. Os camelôs incluídos no Cadastro Único de Camelôs, nos termos da Portaria SMPU nº 002, de 28 de setembro de 2017, que não apresentaram, nos prazos definidos Comunicado da Secretaria Municipal de Política Urbana, publicado em 11 de novembro de 2017, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte não serão incluídos no sorteio tratado no presente Edital, podendo, contudo, inscreverem-se posteriormente como participantes da OUS-PIPH, hipótese em que deverão optar pelos boxes ou bancas remanescentes, conforme item 7 deste Edital.



4.2.1. A participação na escolha das vagas remanescentes da OUS-PIPH não dispensa a comprovação da residência no Município de Belo Horizonte, nos mesmos termos definidos Comunicado da Secretaria Municipal de Política Urbana, publicado em 11 de novembro de 2017, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, com apresentação do comprovante de residência quando da convocação prevista no item 7.2.

4.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os camelôs não incluídos no Cadastro Único de Camelôs constante da Portaria SMPU nº 002/2017, bem como aqueles que, a despeito de estarem incluídos no mesmo, não comprovarem domicílio no Município de Belo Horizonte.

4.4. Os camelôs que tenham participado da Ação Temporária de Promoção do Empreendedorismo Social no Hipercentro de Belo Horizonte, nos termos do Edital de Credenciamento SMSU nº 002/2017 e Decreto nº 16.634, de 19 de junho de 2017, integrarão o primeiro lote do sorteio, nos termos do subitem 5.3, “a”, desde que, além de preencherem as condições previstas no item 4.1, tenham participado e sido incluídos no rol de contemplados **pelo Resultado do Sorteio do Credenciamento** a que se referiu o Edital SMSU nº 02/2017, publicado em 07 de julho de 2017, do Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

4.5. Após a realização do sorteio e respeitado o resultado final, o Camelô Participante poderá escolher, na forma do item 5 deste Edital, apenas um box ou banca em apenas um Estabelecimento Colaborador e eventuais permutas devem passar pelo crivo da Comissão de Coordenação da OUS-PIPH, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.074/17.

4.6. As condições de exercício da atividade de camelô nos Estabelecimentos Colaboradores serão definidas em termo de ingresso padrão, constante do Anexo Único deste Edital.

## **5 - DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E DO SORTEIO DAS VAGAS**

5.1 – A Secretaria Municipal de Política Urbana, designará, por meio de sorteio, a ordem de prioridade na escolha dos boxes ou bancas disponibilizadas pelos Estabelecimentos Colaboradores aos Camelôs Participantes habilitados na forma do item 4.1, **em sessão pública a ser realizada no dia 30 de novembro, às 14:00, no Auditório da Belotur, localizado na Rua da Bahia, 888, 2º andar, Centro.**

5.2. A presença dos Camelôs Participantes na etapa de sorteio é facultativa.

5.3. O Sorteio será realizado em lotes, nos seguintes termos:



a) Primeiro Lote: destinado à formação de lista de ordem de prioridade de escolha de boxes ou bancas relativa aos camelôs habilitados que tenham participado da Ação Temporária de Promoção do Empreendedorismo Social no Hipercentro de Belo Horizonte, conforme subitem 4.4.

b) Segundo Lote: destinado à formação de lista de ordem de prioridade de escolha de boxes ou bancas relativa aos demais camelôs habilitados.

5.3.1. O primeiro lote do sorteio não assegura ao camelô habilitado nos termos do subitem 4.4 permanência nas bancas cedidas em caráter temporário.

5.4. Encerrado o sorteio, será publicado o resultado com a classificação final e transcorrido o prazo para recurso ou decididos aqueles eventualmente interpostos, o processo será levado à homologação pelo titular da Secretaria Municipal de Política Urbana.

5.5. Após o sorteio e homologada a lista contendo a ordem de prioridade de escolha de cada Camelô Participante, deverá ser firmado, nos termos do art. 12, da Lei 11.074/17, o Termo de Compromisso entre a Secretaria Municipal de Política Urbana e os Estabelecimentos Colaboradores com a definição das datas para disponibilização dos boxes ou bancas oferecidas por cada um deles, a serem incluídas nos termos de ingresso a serem firmados com os Camelôs Participantes.

5.5.1 – A partir da assinatura do Termo de Compromisso previsto no item 6.4, serão estabelecidos os procedimentos para composição da Comissão de Coordenação da OUS-PIPH, por meio de Portaria.

## **6 – DA ESCOLHA DO BOX OU BANCA APÓS A REALIZAÇÃO DO SORTEIO**

6.1. – Homologada a lista contendo a ordem de prioridade de escolha dos Camelôs Participantes, serão iniciados os atendimentos presenciais, realizados pela SMPU, exclusivamente na Rua Saturnino de Brito, nº 17, Bairro Centro, Belo Horizonte, para que então ocorra a efetiva escolha do box ou banca pelo participante e a celebração do futuro termo de colaboração.

6.1.1 – É facultada a presença de representantes dos Estabelecimentos Colaboradores para auxiliar na escolha do box ou banca pelo Camelô Participante.

6.2 – Os atendimentos seguirão a ordem de prioridade de escolha decorrente do Sorteio e serão realizados nos turnos matutino e vespertino, no período de 04/12 a 07/12, para atendimento de no máximo 50 Camelôs participantes por turno, conforme o seguinte:

### **I - Dia 04/12**

a) 8 horas: Do 1º (primeiro) Sorteado ao 50º (quingüagésimo) Sorteado, inclusive;

b) 13 horas: Do 51º (quinquagésimo primeiro) Sorteado ao 100º (centésimo) Sorteado, inclusive.

**II – Dia 05/12**

a) 8 horas: Do 101º (centésimo primeiro) Sorteado ao 150º (centésimo quinquagésimo) Sorteado, inclusive;

b) 13 horas: Do 151º (centésimo quinquagésimo primeiro) Sorteado ao 200º (ducentésimo) Sorteado, inclusive.

**III – Dia 06/12**

a) 8 horas: Do 201º (ducentésimo primeiro) Sorteado ao 250º (ducentésimo quinquagésimo) Sorteado, inclusive;

b) 13 horas: Do 251º (ducentésimo quinquagésimo primeiro) Sorteado ao 300º (trecentésimo) Sorteado, inclusive.

**IV – Dia 07/12**

a) 8 horas: Do 301º (trecentésimo primeiro) Sorteado ao 350º (trecentésimo quinquagésimo) Sorteado, inclusive;

b) 13 horas: Do 351º (trecentésimo quinquagésimo primeiro) Sorteado ao 400º (quadringentésimo) Sorteado, inclusive.

6.2.1. Se no momento designado para o seu atendimento o Camelô Participante por qualquer motivo não estiver presente no local definido no item 6.1, mas comparecer, ainda que com atraso, ao dia e turno de atendimento para o qual foi sorteado, ele perderá a ordem de prioridade de escolha, mas ainda poderá exercer o seu direito de escolha de seu box ou banca, mas será designado para o final da fila e atendido após o último Camelô Sorteado para aquele bloco de atendimento.

6.2.1.1. Se o Camelô Participante, por qualquer motivo, não comparecer ao dia e turno de atendimento para o qual foi Sorteado, perderá a ordem de prioridade definida pelo sorteio e, nesse caso, a escolha de seu box ou banca passa a sujeitar-se ao disposto no item 7 deste Edital.

**7 – DAS VAGAS REMANESCENTES**

7.1 – Os camelôs incluídos no Cadastro Único de Camelôs, nos termos da Portaria SMPU nº 002, de 28 de setembro de 2017, que não tenham cumprido os prazos definidos no Comunicado da Secretaria Municipal de Política Urbana, publicado em 11 de novembro de 2017, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte e/ou neste Edital, ou que não tenham comparecido ao atendimento para

escolha dos boxes ou bancas, na forma do item 6 deste Edital, ou, ainda, que tenha se recusado a optar por um box ou banca disponível quando do seu atendimento, poderão concorrer apenas aos boxes ou bancas remanescentes.

7.2 – Os boxes ou bancas remanescentes serão escolhidos em período a ser previamente estabelecido pela SMPU, sendo objeto de distribuição à medida em que forem apresentadas solicitações pelos camelôs remanescentes, desde que acompanhadas da comprovação de domicílio em Belo Horizonte a que se refere o Comunicado da Secretaria Municipal de Política Urbana, publicado em 11 de novembro de 2017, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

## **8 - DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1. É facultado ao candidato, em decorrência das decisões ao presente processo de seleção, nos termos dos artigos nº 41 e 109 da Lei Federal 8.666/93, a interposição de:

8.2. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, até o segundo dia útil anterior à data do sorteio, mediante solicitação por escrito, a ser protocolada na sede da Secretaria Municipal de Política Urbana, na Avenida Álvares Cabral, 217, 6º andar, Belo Horizonte, MG.

8.3. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do resultado do sorteio.

8.4. Não serão aceitas impugnações, intenção de recurso e nem mesmo a interposição de recursos VIA FAX ou qualquer outro meio de comunicação. Tais atos serão admitidos somente por escrito e mediante protocolo.

8.5 - Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo candidato, bem como não caberá recurso sobre matéria já decidida em via recursal.

8.6 - A decisão proferida em grau de recurso será definitiva, dela dando-se conhecimento aos interessados por publicação resumida no DOM.

8.7 - Os recursos e as impugnações não terão efeito suspensivo.

8.8 - A interposição de recursos ou impugnações ao Edital com finalidade meramente protelatória sujeitará o recorrente às penalidades do artigo 7º, III, e, do Decreto Municipal nº 15.113/2013, sem prejuízo do ajuizamento das ações cíveis e penais cabíveis.

## **9 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. É facultado à SMPU promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

9.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.

9.3. Só iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior em dia de expediente do Município de Belo Horizonte;

9.4. Quaisquer dúvidas, consultas ou informações acerca do presente Edital somente serão aceitas se efetuadas por escrito, dirigidas à SMPU, mediante protocolo.

9.5. As consultas porventura encaminhadas à SMPU serão respondidas e levadas ao conhecimento público, sem identificação do consulente, por meio de publicação no DOM.

9.6. Os casos omissos, regulamentações e eventuais dúvidas surgidas quanto a este Edital serão conduzidos à avaliação da Secretaria Municipal de Política Urbana.

9.7. A Secretaria Municipal de Política Urbana poderá, a qualquer tempo, revogar o presente processo de seleção por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulá-la na hipótese de comprovada ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba aos interessados qualquer indenização, reembolso ou compensação, por meio de ato administrativo devidamente fundamentado.

9.8. São anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo Único – Termo de Ingresso no Estabelecimento Colaborador, a ser firmado pelos Camelôs Participantes da OUS-PIPH.

9.9. O prazo de validade do presente de seleção é de 5 (cinco) anos, prorrogável por interesse público e social devidamente fundamentos.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2017

Maria Fernandes Caldas  
Secretária Municipal de Política Urbana



**ANEXO ÚNICO**

**PROCESSO DE SELEÇÃO SMPU Nº 012/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-086.588/17-47**

**MODELO DO TERMO DE INGRESSO NO ESTABELECIMENTO COLABORADOR, A SER FIRMADO PELOS CAMELÔS PARTICIPANTES DA OUS-PIPH.**

**EDITAL SMPU Nº XXXX**

**SMPU/SORTEIO/BANCA OU BOX Nº \_\_\_\_\_**

**TERMO DE INGRESSO NO ESTABELECIMENTO COLABORADOR Nº \_\_\_\_\_/2017**

Pelo presente instrumento, o **Estabelecimento Colaborador da OUS-PIPH** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, aqui denominado **COLABORADOR** e \_\_\_\_\_ (nome completo do Camelô Participante), portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ (endereço completo), Telefone de Contato: \_\_\_\_\_, neste ato denominado **PARTICIPANTE**, vêm, por intermédio da **COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANA SIMPLIFICADA DO PLANO DE INCLUSÃO PRODUTIVA DE CAMELÔS DO HIPERCENTRO**, neste ato denominada **COMISSÃO** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA – SMPU**, **CELEBRAR TERMO DE INGRESSO** para exercício da atividade no box nº \_\_\_\_\_ ou banca nº \_\_\_\_\_, localizado no interior do COLABORADOR, situado na Rua \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**



1.1 - O presente ajuste tem o objetivo de permitir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 11.074, de 5 de Outubro de 2017 e Decreto Municipal nº 16.734, de 5 de outubro de 2017, por meio dos quais instituiu-se, no Município de Belo Horizonte, a Operação Urbana Simplificada do Plano de Inclusão Produtiva de Camelôs Domiciliados no Município de Belo Horizonte, com atuação no Hipercentro – OUS-PIPH, em especial no que se refere ao estabelecimento das regras e condições a serem seguidas pelos COLABORADORES e PARTICIPANTES da OUS-PIPH, com intermédio da COMISSÃO a que se refere o art. 12, da Lei 11.074/17, para exercício da atividade de camelô no BOX OU BANCA definido após o procedimento realizado com base no Edital SMPU nº 012/2017, da Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU.

1.2 – O BOX/BANCA objeto do presente instrumento está situado no nº \_\_\_\_\_, localizado no interior do COLABORADOR, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Bairro Centro, Belo Horizonte-MG, conforme leiaute apresentado à SMPU no procedimento de qualificação como Colaborador, a que se refere o art. 7º, da Lei 11.074/17 e art. 2º do Decreto 16.734/17.

1.3 – A área do BOX/BANCA objeto deste instrumento é de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, e os valores a serem cobrados do PARTICIPANTE, a título de aluguel, ficam vinculados à metragem do seu local de exercício da atividade.

1.3.1 – Para fins da cobrança dos valores dispostos no item 1.3 deste ajuste, se o box/banca apresentar valor de área fracionado, adotar-se-á a seguinte regra:

- a) os valores, em metros, entre 0,01 (um centésimo) e 0,50 (cinquenta centésimos), inclusive, são arredondados para o número inteiro imediatamente anterior;
- b) - os valores, em metros, entre 0,51 (cinquenta e um centésimos) e 1,00 (cem centésimos), exclusive, são arredondados para o número inteiro imediatamente superior.

1.4 - O BOX/BANCA objeto do presente instrumento confere, ainda, ao PARTICIPANTE, o direito de uso, não exclusivo e nem privativo, das áreas comuns do Shopping Popular do COLABORADOR, tais como corredores, instalações sanitárias, bebedouros e outras disponibilizadas pelo COLABORADOR, conforme disposto no seu Regimento Interno, Normas Gerais e Convenção de Condomínio, que são partes integrantes do presente instrumento.

1.5 – Não será admitida a realização de quaisquer benfeitorias no BOX/BANCA pelo PARTICIPANTE sem a prévia e expressa autorização do COLABORADOR.

1.5.1 - As benfeitorias necessárias introduzidas pelo PARTICIPANTE, ainda que não autorizadas pelo COLABORADOR serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.



1.5.2 – As benfeitorias úteis, ainda que autorizadas pelo COLABORADOR e as benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo PARTICIPANTE, finda a locação do BOX/BANCA desde possam ser removidas sem causar danos ao BOX/BANCA e não impossibilitem a sua imediata reutilização.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 - Nos termos do art. 10, da Lei 11.074/17, o prazo de vigência deste ajuste é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de celebração do Termo de Ingresso.

2.2 – Após o término de vigência fica facultado ao PARTICIPANTE e ao COLABORADOR, com intermédio da COMISSÃO, a renegociação de valores e condições da locação do BOX/BANCA, hipótese em que será celebrado TERMO ADITIVO ao presente ajuste.

2.3 – Após o decurso do prazo de vigência e não tendo termo aditivo ao presente ajuste, o PARTICIPANTE se obriga a devolver, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, o respectivo BOX/BANCA no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo do pagamento dos valores previsto na Cláusula Terceira deste Termo de Ingresso, proporcionais ao período excedente em que permanecer no BOX/BANCA.

2.4 – Não sendo o BOX/BANCA desmontado após o decurso do prazo do Termo de Ajuste e não sendo este objeto de renovação, o COLABORADOR, após o prazo de 10 (dez) dias que trata o subitem 2.3, fica autorizado a retomar o BOX/BANCA, inclusive mediante retirada de mercadorias, móveis e outros bens remanescentes do PARTICIPANTE, que poderá retomá-los no prazo de 60 (sessenta) dias.

2.4.1 – Não sendo recolhidos os itens remanescentes na forma do subitem 2.4, o COLABORADOR poderá doá-los ou, no caso de mora do PARTICIPANTE, aliena-los com o objetivo de quitação ou abatimento dos valores devidos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Os valores mensais, devidos pelo PARTICIPANTE ao COLABORADOR, abrangem, nos termos do art. 10, da Lei 11.074/17, a soma de todas as despesas decorrentes do uso do BOX/BANCA, incluindo aluguel e demais despesas condominiais, como energia, água, esgoto ou qualquer outro gasto desta natureza e correspondem aos seguintes valores, por metro quadrado de locação, atendido ao disposto no item 1.3 e, se aplicável, também ao disposto no item 1.3.1:



- a) R\$30,00 (trinta reais) na soma dos valores cobrados entre o 1º (primeiro) e o 3º (terceiro) mês de vigência do contrato de locação;
- b) R\$217,60 (duzentos e dezessete reais e sessenta centavos) na soma dos valores cobrados entre o 4º (quarto) e o 15º (décimo quinto) mês de vigência do contrato de locação;
- c) R\$340,00 (trezentos e quarenta reais) na soma dos valores cobrados entre o 16º (décimo sexto) e o 27º (vigésimo sétimo) mês de vigência do contrato de locação;
- d) R\$630,00 (seiscentos e trinta reais) na soma dos valores cobrados entre o 28º (vigésimo oitavo) e o 39º (trigésimo nono) mês de vigência do contrato de locação;
- e) R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) na soma dos valores cobrados entre o 40º (quadragésimo) e o 51º (quinquagésimo primeiro) mês de vigência do contrato de locação;
- f) R\$1.670,00 (mil seiscentos e setenta reais) na soma dos valores cobrados entre o 52º (quinquagésimo segundo) e o 60º (sexagésimo) mês de vigência do contrato de locação.

3.2 – Caberá à COMISSÃO, a definição da forma de divisão mês a mês dos valores devidos pelos PARTICIPANTES aos COLABORADORES e, no caso de omissão desta, o encargo caberá à SMPU, no prazo de 10 (dez) dias posteriores vigência de cada uma das alienas do item 3.1.

3.3 – Em qualquer hipótese, a divulgação da forma de divisão mês a mês dos valores previstos no item 3.1 será feita por meio de ampla divulgação no interior do COLABORADOR, bem com no próprio boleto bancário enviado ao PARTICIPANTE para pagamento.

3.4 – Os valores previstos no item 3.1 serão pagos pelo PARTICIPANTE diretamente ao COLABORADOR, na sede do local da atividade de Camelô, em espécie ou por meio de boleto bancário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES E COLABORADORES**

4.1. O PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Realizar a análise e conferência do local em que exercerá a atividade e utilizá-lo consoante as regras definidas no termo de ajuste, nas normas próprias do COLABORADOR e na Lei 11.074/17 e Decreto 16.734/17.
- c) Executar os serviços durante o horário de funcionamento do COLABORADOR;
- d) Não realizar modificações, obras, ou benfeitorias no BOX/BANCA sem consentimento expresso do COLABORADOR.



- e) Ceder, transferir, sublocar ou emprestar, total ou parcialmente, o BOX/BANCA sem a concordância do COLABORADOR, da COMISSÃO e da SMPU.
- f) Atestar, a partir da celebração do presente instrumento, que o BOX/BANCA foi recebido em perfeitas condições de uso e de acordo com as características, inclusive de dimensões e localização, que motivaram a escolha do local da atividade após o procedimento do Edital SMPU nº 012/2017.
- g) Manter, durante toda a vigência do presente ajuste, o seu local de atividade nas mesmas condições em que os recebeu, correndo por sua conta todas as medidas de conservação dos mesmos, podendo o COLABORADOR, fiscalizar o uso adequado do BOX/BANCA.
- h) Não comercializar ou armazenar produtos que produzam fogo ou faíscas ou sejam de qualquer natureza inflamável.
- i) Observar, no que couber, os ditames estabelecidos no RICMSMG/2002 (Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação de Minas Gerais).
- j) Prestar ao COLABORADOR, à COMISSÃO e à SMPU as informações que lhe forem solicitadas durante a execução dos serviços, em prazo acordado entre as partes.
- k) Comunicar, imediatamente, ao COLABORADOR, à COMISSÃO e à SMPU, qualquer ocorrência imprevista que venha a afetar os serviços sob sua responsabilidade, sob pena de eventual falha do serviço ser considerado motivo bastante para inadimplemento do Termo de Ajuste.
- l) Pagar ao COLABORADOR os valores devidos nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento.
- m) Cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, de defesa do consumidor ou estabelecidas em lei municipal, estadual ou federal inerentes à sua atividade de Camelô.

#### 4.2. São obrigações do COLABORADOR:

- a) Entregar ao PARTICIPANTE o BOX/BANCA adequado ao uso imediato e nas exatas dimensões e localizações previamente apresentadas à SMPU, nos termos do art. 7º, da Lei 11.074/17 e art. 2º do Decreto 16.734/17.
- b) Comunicar à COMISSÃO e à SMPU o não exercício da atividade de Camelô pelo participante, para os fins do art. 7º do Decreto 16.734/17.



- c) Notificar o PARTICIPANTE, por escrito, em qualquer hipótese de descumprimento das regras de uso do Shopping Popular ou qualquer outro fator que leve ao inadimplemento deste Termo de Ajuste, inclusive no que tange ao atraso de pagamentos dos valores previstos na Cláusula Terceira.
- d) Manter alvarás, licenças, autorizações junto aos órgãos municipais, estaduais e federais para seu funcionamento e realização da atividade de Camelô, objeto da OUS-PIPH, bem como as condições que permitiram, nos termos do art. 2º, do Decreto 16.734/17, a sua condição de COLABORADOR.
- e) Fornecer ao PARTICIPANTE todas as informações e condições necessárias à execução da atividade de Camelô, inclusive aquelas inerentes ao uso dos espaços comuns do Shopping Popular, tais como sanitários e bebedouros.
- f) Notificar a Comissão e a SMPU acerca do eventual abandono de BOX/BANCA ou do descumprimento das regras do COLABORADOR pelo PARTICIPANTE e solicitar, se for o caso, a sua substituição, nos termos do art. 7º, do do Decreto 16.734/17.
- g) Notificar previamente o PARTICIPANTE nas hipóteses de não funcionamento do Shopping Popular decorrente de problemas estruturais como falta de energia elétrica, água, exigências por partes dos poderes públicos ou similares.
- h) Fiscalizar a adequada utilização do BOX/BANCA.

#### **CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE CIVIL**

5.1. As partes se responsabilizam por todos e quaisquer danos causados uma a outra por sua culpa exclusiva ou de seus funcionários e/ou prepostos.

5.1.1 Em relação aos danos causados por terceiros, o PARTICIPANTE apenas se responsabiliza por aqueles indicados por ele, responsabilizando-se o COLABORADOR pelos terceiros oriundos de sua própria indicação.

5.2. O COLABORADOR não se responsabiliza pela licitude e legalidade dos produtos comercializados, bem como a emissão de notas fiscais e demais documentos obrigatórios, caso haja obrigação legal para tanto, razão pela qual o PARTICIPANTE anui, neste ato, que comercializará no seu BOX/BANCA apenas produtos originais, obtidos de forma lícita, ficando desde já esclarecido, que o desrespeito desta exigência implica na rescisão imediata do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – MORA E INADIMPLEMENTO**



6.1 – O não cumprimento das regras estabelecidas neste instrumento e demais regras e normas que o regem, levam à configuração do inadimplemento pela parte que lhe deu causa, hipótese em que a SMPU deve ser imediatamente notificada, por escrito, da ocorrência.

6.2 – O não pagamento, pelo PARTICIPANTE, dos valores previstos na Cláusula Terceira, até o quinto dia útil de cada mês, constitui inadimplemento e mora contratual, com incidência de multa de 10% sobre o valor devido, juros de mora e correção monetária, independentemente de notificação prévia, e pode, a critério do COLABORADOR, levar à inscrição do débito nos cadastros de proteção ao crédito, mediante notificação prévia do PARTICIPANTE.

6.3 – A não quitação em débito no prazo de 30 (dias) a contar do vencimento e/ou o abandono do BOX/BANCA pelo PARTICIPANTE da sua atividade pelo mesmo prazo acarreta a rescisão do Termo de Ajuste e deve ser comunicada à SMPU para fins do disposto no art. 7º, do Decreto 16.734/17.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM ESTE INSTRUMENTO E ANUÊNCIA DAS REGRAS DESTES TERMOS E DO EDITAL SMPU Nº 012/2017.**

7.1 - O PARTICIPANTE declara, sob as penas da lei e para todos os fins e efeitos de direito, que lhe foi disponibilizado pelo COLABORADOR cópia do inteiro teor do seu Regimento Interno, Normas Gerais e Convenção de Condomínio, que são partes integrantes do presente instrumento e dos quais o PARTICIPANTE anui e adere a todos os seus termos.

7.2 – O PARTICIPANTE declara, ainda, conhecer o teor do Edital SMPU nº 012/2017, bem como da Lei Municipal nº 11.074/17 e do Decreto Municipal nº 16.734/17.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 – Compete à SMPU a fiscalização do cumprimento das regras deste Termo de Ajuste e todas as demais regras e normas que o regem, podendo, inclusive, solicitar informações ao COLABORADOR e/ou PARTICIPANTE a qualquer tempo.

8.2 – Compete à COMISSÃO e à SMPU a substituição do PARTICIPANTE, após requerimento expresso e justificado do COLABORADOR, nos termos do art. 13, da Lei 11.074/17 e art. 7º do Decreto 16.734/17.



8.3 – O COLABORADOR anui que a substituição de PARTICIPANTE por locatários não vinculados à OUS-PIPH leva á aplicabilidade do art. 17, da Lei 11.074/17.

8.4 – O PARTICIPANTE, neste ato, outorga poderes a qualquer pessoa que, com seu consentimento, esteja em seu BOX/BANCA para receber todas as citações, notificações e intimações relativas ao Termo de Ingresso, que poderão ser realizadas pelas formas previstas no Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.015, de 16 de março de 2015).

8.5 – Em caso de abandono do BOX/BANCA pelo PARTICIPANTE ou rescisão decorrente de inadimplemento por culpa sua, este deve pagar ao COLABORADOR, a título de cláusula penal, o valor equivalente a 3 (três) mensalidades dos valores vigentes conforme Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA NONA – FORO**

9.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para nele serem dirimidas quaisquer questões relacionadas ao presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**COLABORADOR**

---

**PARTICIPANTE**

---

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA**



**TESTEMUNHAS**

---

Nome:

C.I. n.º

CPF n.º

---

Nome:

C.I. n.º

CPF n.º